



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 500

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- O Município de Caconde, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de S.Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimo sob consignação em fôlha de vencimentos, dos servidores do Município.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

I- A obrigação do município de Caconde:

a) - responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de S.Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício da ordem;

b) - recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo local, o produto das consignações em fôlha, arrecadado no mês anterior;

c) - não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acordo firmado com a mesma;

d) - indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

II- O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em fôlha de vencimentos aos servidores do município de Caconde, bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III- Garantia da quota do excesso de arrecadação estadual sobre o municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado, e, na falta ou insuficiência desta, garantia de 50% (cinquenta por cento) da quota do imposto sobre a renda, de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal.

IV- Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Artigo 3º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º, fica o Município de Caconde autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de S.Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes neces-